



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 003 DO CONTRATO N.º 2019059/2019
TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019
Processo LC n.º 047 – Homologado em 06/05/2019

Objeto: Contratação de empresa para execução de reformas junto ao Centro de Eventos, na Chácara nº 22-A/22 K-10 Fazenda Britânia, no Município de Pato Bragado - PR, conforme Contrato de Repasse nº 871455/2018/MTUR/CAIXA (APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURISTICA), segundo as normas previstas no memorial descritivo, planilhas de serviços e projetos de engenharia, anexos ao edital.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 06 de Maio de 2019, entre o Município de Pato Bragado, aqui representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **CRP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, já qualificados no Contrato original, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica glosado de comum acordo entre as partes, um valor de 4.524,99 (quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), referente à materiais e serviços previstos nas Planilhas Orçamentárias do contrato original não executadas pela empresa CONTRATADA, nos termos do relatório do Departamento de Engenharia, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 20 de Maio de 2020.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

ROBISON
FRIEDRICH:04623848965
CRP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – CONTRATADA
ROBISON FRIEDRICH

Assinado de forma digital por
ROBISON FRIEDRICH:04623848965
Dados: 2020.11.20 15:04:03 -03'00'

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente nº 4725
de 29/05/2020
Ana
VISO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente nº 2005
de 26/05/2020
Ana
VISO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 134/2020

CONSULENTE: Departamento de Engenharia.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de formular termo aditivo de supressão no valor de R\$ 4.524,99, referente ao CONTRATO Nº 2019059/2019, TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019.

RELATÓRIO: O Departamento de Engenharia encaminhou solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de realização de aditivo de acréscimo de valores referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **CRP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – ME**, cujo objeto visa a contratação de empresa para execução de reformas junto ao Centro de Eventos, na Chácara nº 22-A/22 K-10 Fazenda Britânia, no Município de Pato Bragado - PR, conforme Contrato de Repasse nº 871455/2018/MTUR/CAIXA (APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURISTICA), segundo as normas previstas no memorial descritivo, planilhas de serviços e projetos de engenharia. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

De início, importante destacar que durante o procedimento licitatório e posterior contratação, deve-se primar pelo equilíbrio financeiro entre a Administração Pública e o contratado. Nesse sentido a Constituição Federal, no art. 37, XXI, dispõe que:

Art. 37 (...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)*

A lei a qual a Carta Magna se refere trata-se da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) que prevê formas de aditar e suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio financeiro-econômico entre as partes, conforme previsão expressa no art. 65, I, a e b, e II, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei. (grifo nosso)

II - por acordo das partes: (...)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

Entretanto, existem limites à possibilidade de realizar as modificações. Os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras deverão respeitar os limites, conforme prevê o § 1º, do art. 65, da Lei em regência, senão vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas da União, que chegou ao seguinte entendimento:

“Entendo que é praticamente impossível deixar de ocorrer adequações, adaptações e correções quando da realização do projeto executivo e mesmo na execução das obras. Mas estas devem se manter em limites razoáveis, gerando as consequências naturais de um projeto que tem por objetivo apenas traçar as linhas gerais do empreendimento. [...] Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requer, em regra, mudanças no valor original do contrato.” (Acórdão 2.352/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Wilaça). (grifo nosso).

Quando discutido no STJ, a Relatora Ministra Denise Arruda, no Recurso Especial 666.878, entendeu o tema da seguinte forma:

“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). 2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

os seus acréscimos (Lei 8.666/93, art. 65, § 1º). 3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito. (...) (STJ – REsp 666878 (2004/0082075-8 - 29/06/2007) Relatora Ministra Denise Arruda. Em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007) (grifo nosso).

Nesse sentido, importa salientar que a inclusão ou supressão no contrato, por meio de aditivo, de itens de serviços não previstos na planilha original do projeto básico, não permite por si só concluir pela violação à Lei de Licitações, especialmente quando constatado que os serviços não transfiguram o objeto contratado e necessário à sua plena execução, conquanto respeitado o limite legal para a alteração.

Analisando o caso concreto, tem-se que CONTRATO Nº 2019059/2019, TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa CRP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – ME, nos termos da Lei nº 8.666/93, estabelece originalmente que, pela execução dos serviços e fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, a importância de R\$308.494,83 (trezentos e oito mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos), conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$	PERCENTUAL
MATERIAL	R\$ 215.946,38	70%
MÃO-DE-OBRA	R\$ 92.548,45	30%
TOTAL	R\$308.494,83	100%

Nesse sentido, observando os limites legais para alteração no valor do contrato, que no caso é de 25%, e não tendo vislumbrado a realização de outra supressão, tem-se que o presente requerimento de glosa no valor de **R\$ 4.524,99** corresponde ao percentual de **1,46679%** (um vírgula quarenta e seis por cento) em relação ao valor inicial atualizado do referido contrato, ficando aquém do limite legal previsto para alterações nos contratos com a Administração nesta espécie.

Ademais, o Departamento de Engenharia apresentou justificativa para a realização da supressão, conforme documentos em anexo. Salientando que as justificativas técnicas não estão na seara desta Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpr, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Com efeito, chego ao entendimento que a supressão a ser realizada não transfigura o objeto contratado. Além disso, embora a glosa dos referidos serviços possa denotar, em teoria, alguma falha na elaboração do projeto básico da obra, os itens a serem alterados neste expediente, consoante alegou o Departamento de Engenharia, são necessários para adequação do projeto, respeitando sempre o melhor interesse público.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

CONCLUSÃO:

Desse modo, a considerar que se trata de uma alteração essencialmente qualitativa, penso que foram atendidos os pressupostos autorizadores estabelecidos na legislação mencionada, mormente quanto a não alteração do objeto contratado e a necessidade de completa execução do objeto original do contrato, sobretudo por que não foi extrapolado o limite de 25% estabelecido no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Lembro ainda que todo ato administrativo deve ser devidamente justificado, e nesse aspecto verifico que o requerimento apresentado pelo Departamento de Engenharia apresenta justificativa para seu pedido, conforme documento em anexo que fará parte integrante deste parecer, e entendo que tal requerimento atende aos preceitos da Lei 8.666/93, pelo que não encontro óbice ao pedido de aditivo na espécie.

PARECER:

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** à concessão do pedido de aditivo de supressão no valor de R\$ 4.524,99, referente ao CONTRATO Nº 2019059/2019, TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019, conforme requerimento e planilha em anexo, condicionada sempre à disponibilidade orçamentário.

Acrescente-se que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura, *s.m.j.* de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado - PR, 19 de maio de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.


Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria nº 038/2019



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PATO BRAGADO, 19 DE MARÇO DE 2020.

REF: Contratação de empresa para execução de reformas junto ao Centro de Eventos, na Chácara nº 22-A/22 K-10 Fazenda Britânia, no Município de Pato Bragado - PR, conforme Contrato de Repasse nº 871455/2018/MTUR/CAIXA (APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURISTICA).

Assunto: JUSTIFICATIVA DE ADITIVO (SUPRESSÃO – GLOSA DEFINITIVA) - Tomada de Preço Nº 004/2019 – Contrato Nº 2019059/2019 (SUPRESSÃO R\$ 4.524,99 – Quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos).

O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, vem através deste relatório justificar a necessidade de supressão (glosa definitiva) de serviços e valores para a obra de execução de reformas junto ao Centro de Eventos, na Chácara nº 22-A/22 K-10 Fazenda Britânia, no Município de Pato Bragado - PR, conforme Contrato de Repasse nº 871455/2018/MTUR/CAIXA (APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURISTICA), conforme contrato e tomada de preços em epígrafe.

Há necessidade de supressão de eventos e conseqüentemente de quantitativos dos itens do contrato. As supressões são decorrentes da execução destes serviços previamente, em função do contrato número 2018277/2019 e termo aditivo 060/2019, referente a tomada de preços número 024/2018. Os serviços dos eventos número 17 e 19 da frente de obra número 8 (camarim) foram realizados através do contrato e termo aditivo supracitados em data anterior a execução do objeto fruto da tomada de preços 004/2019. Estes serviços haviam sido inicialmente previstos na tomada de preços nº 004/2019, porém em virtude de atraso no início do objeto em função da ausência de repasse de recursos pelo Ministério do Turismo, houve a necessidade da realização destes serviços de forma antecipada, tendo em vista a programação da 31ª Festa Nacional do Cupim Assado, que foi realizada em Março de 2019.

A supressão citada acima é oficializada pelo ofício nº 075/20 enviado à Caixa Econômica Federal na data de 13 de Março de 2020 e também pelo Ofício nº 0576/2020



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

REGOV/CV recebido em 19 de Março de 2020 enviado pela Caixa Econômica Federal. Ressalta-se que ambos os ofícios encontram-se em anexo à presente justificativa.

Dados as justificativas, encaminha-se as planilhas de supressão em anexo constando os valores para cada serviço descrito.

S.M.J é o parecer;

LUCAS DECARLI BOTTEGA
Engenheiro Civil - Fiscalização
CREA -PR 153036/D

AGEU JUAREZ FIDLER
Secretário Municipal de Indústria, Comércio
Turismo e Desenvolvimento Econômico.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PLANILHA DE SUPRESSÃO – PLE – R\$ 4.524,99 (Quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos)

CAIXA

PLE - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE EVENTOS
OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO: 0 Nº SICOMV: 046795/2018 PROPONENTE TOMADOR: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO APELIDO EMPREENDIMENTO: Revitalização do Parque de Exposições Bragadeiro NOME DA EMPRESA: CRP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME Nº CTEF: 2019059/2019

Medição: 5 Período: 01/01/2019 a 14/11/2019 % Realizado Período.: 1,47% % Realizado Acum.: 1,47%

Nº do Evento	Título dos Eventos	Informe abaixo o NUMERO DA MEDIÇÃO em que os eventos foram concluídos																								
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
1	Administração Local																									
2	INSTALAÇÕES PREVIAS																									
3	REMOÇÃO DE TELHAMENTO																									
4	REMOÇÃO DA ESTRUTURA DE COBERTURA																									
5	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA E REVESTIMENTO																									
6	REMOÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS																									
7	REMOÇÃO E EXECUÇÃO DE DRENAGEM																									
8	REMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FERRO																									
9	READEQUAÇÃO DOS BANHEIROS - NBR 5419																									
10	PINTURA DA ESTRUTURA DE COBERTURA																									
11	LIMPEZA DE TERRENO																									
12	CARGA E TRANSPORTE DE ENTULHO																									
13	EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES																									
14	EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO																									
15	EXECUÇÃO DA ESTRUTURA DE COBERTURA																									
16	EXECUÇÃO DE TELHAMENTO																									
17	EXECUÇÃO DE ALVENARIA, CHAPISCO E REVESTIMENTO CERÂMICO																									
18	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO																									
19	EXECUÇÃO DE PINTURA EM ALVENARIA																									
20	EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO																									
21	EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS																									

Medições	Data das Medições											
	Medição 1	Medição 2	Medição 3	Medição 4	Medição 5	Medição 6	Medição 7	Medição 8	Medição 9	Medição 10	Medição 11	Medição 12
Período:	%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	1,47%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	R\$	-	-	-	-	4.524,99	-	-	-	-	-	-
Acumulado:	%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	1,47%	1,47%	1,47%	1,47%	1,47%	1,47%	1,47%
	R\$	-	-	-	-	4.524,99	4.524,99	4.524,99	4.524,99	4.524,99	4.524,99	4.524,99

PATO BRAGADO/PR
Local
quinta-feira, 14 de novembro de 2019
Data

Responsável Técnico pela Fiscalização
Nome: Lucas Decarli Bottega
Profissão: Engenheiro Civil
CREA/CAU: 153036/D - PR
ART/RRR: 20192634406

** A PLANILHA ACIMA REFERE-SE À SUPRESSÃO DOS EVENTOS SUPRACITADOS NO RELATÓRIO

Representação da Gerência Executiva de Governo Cascavel
Rua Souza Naves, 3891 – Bairro Centro
85.810-070 – Cascavel - PR

Ofício nº 0576 / 2020 / REGOV/CV

Cascavel, 19 de Março de 2020

A Sua Excelência o Senhor
Leomar Rohden
Prefeito Municipal de Pato Bragado

Assunto: Orienta Prestação de Contas com Devolução de Saldo de Repasse e Rendimentos
Ref.: CR 871455/2018/MTUR/CAIXA
Objeto: Reforma do Parque de Exposições Bragadense
Conta corrente: 0968.006.00647228-4
Vigência: 22/08/2022

Senhor Prefeito Municipal,

1. Tendo em vista a solicitação de glosa definitiva pelo OF 075/20 de 13/03/20 no valor de R\$ 4.524,99 e a obra atestada e concluída seguem as orientações para devolução do saldo dos recursos e prestação de contas final.

2. O valor do investimento passa de R\$ 308.494,83 para R\$ 303.969,84 sendo composto de R\$ 303.599,84 de repasse e R\$ 370,00 contrapartida financeira., portanto haverá devolução de saldo de repasse no valor de R\$ 62.114,45.

3. Considerando que já foi pago todo valor executado deverá ser **emitir todos os relatórios de execução:**

- a) Físico do plano de trabalho;
- b) Financeiro do plano de trabalho;
- c) Receitas e despesas.

3.1 Assim que enviar os relatórios para análise via Plataforma + Brasil, comunicar esta REGOV por e-mail, e observar que somente após a aprovação dos relatórios de execução o Conveniente estará apto a iniciar o módulo prestação de contas.

4. A prestação de contas final será analisada na Plataforma + Brasil mediante comunicação à CAIXA, sendo que o **Conveniente tem até 30 dias após a autorização de saque final** e a finalização dos pagamentos para atualizar as informações e o devido registro do(s) documento(s), não sendo necessária a apresentação em meio físico.

4.1. **Após aprovação dos relatórios de execução pela CAIXA**, solicitar antecipação da vigência do contrato, se for o caso, utilizando a opção “Antecipação de prestação de contas” e concluir a atualização de todas as abas no módulo prestação de contas:

- Resgate de todo saldo remanescente, repasse e rendimentos, por meio da funcionalidade “solicitar resgate saldo aplicação”;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



- Após constar saldo resgatado solicitar autorização para Devolução – aba Saldo Remanescente – **opção 2 da Devolução** e comunicar o envio por e-mail;
- Após comunicação da REGOV Cascavel, o Tomador deverá incluir corretamente os valores informados e efetuar os procedimentos de inclusão e envio de OBTV, sendo que o valor de saldo de Repasse, se houver, deve ser devolvido integralmente à União e o saldo de rendimentos pode ser devolvido proporcionalmente;
- Incluir na aba Anexos:
 - Declaração do Administrador Municipal de que notificou os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais acerca do repasse liberado de recursos OGU (Lei nº. 9.452, de 20/03/1997);
- Envio da prestação de contas para análise, comunicando o envio por email.

4.2 Após a conclusão do trâmite de Prestação de Contas na Plataforma + Brasil, e após a aprovação pela CAIXA e SIAFI, o Conveniente é comunicado por meio de ofício.

5. No caso de evento de inauguração, a Placa de Inauguração de empreendimento com investimento do Governo Federal, deverá ser confeccionada conforme divulgado no sítio www.caixa.gov.br, na seção Downloads, assunto Gestão Urbana por meio do Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras (última versão disponível).

5.1 O layout da placa de inauguração deverá ser encaminhado para verificação da REGOV e após autorização será afixada em local apropriado, ao final das obras.

5.2 As inaugurações de obras deverão ser comunicadas à CAIXA com antecedência de no mínimo 30 dias, em tempo hábil para participação de representantes governamentais.

6. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

VANESSA ADELE KRUMMENAUER BRIGO
Assistente Pleno
Representação da Gerência Executiva de Governo Cascavel/PR

PAULO AUGUSTO SCHADE
Coordenador de Filial
Representação da Gerência Executiva de Governo Cascavel/PR

CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO
Gerente de Filial
Gerência Executiva e Negocial de Governo Curitiba/PR

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ofício n.º 075

Pato Bragado – PR, em 10 de março de 2020.

Para:

Vanessa Adele Krummenauer Brigo

Representante da Gerência Executiva de Governo Cascavel/PR

Rua Souza Naves, 3891 - GIGOV Cascavel/PR

CEP: 85.810-070

Assunto: Encaminha Documentos – Inspeção Técnica Final

REF: Contrato de Repasse nº: 871455/2018

Senhor Gerente

Encaminhamos os documentos listados no item 3. do Vosso Ofício 0409/2020, visando finalizar o processo do Contrato de Repasse me referência, quais sejam:

- Declaração de execução do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
- Certificado de Vistoria de Estabelecimento emitido pelo Corpo de Bombeiros
- Laudo de Conformidade em Acessibilidade, juntamente com ART/RRT
- Relatório de glosa, no valor de R\$ 4.524,99 (quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos) do evento "execução de alvenaria, revestimentos e pintura" na frente de obra Camarim, com a justificativa/motivação para a glosa definitiva.
- Relatório fotográfico (antes e depois) que concluiu a limpeza dos WCs adaptados.

Informamos que os documentos que ora encaminhamos, já estão anexados na Aba Execução "anexos", junto à Plataforma + Brasil.

Atenciosamente.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA

Eu, Lucas Decarli Bottega, Engenheiro Civil – CREA-PR Nº 153036/D, **DECLARO**, na qualidade de representante da Prefeitura Municipal de Pato Bragado, CNPJ 95.719.472/0001-05, Responsável Técnico pelo Projeto Arquitetônico da Reforma do Parque de Exposições Bragadense no Município de Pato Bragado-PR, vinculado ao convênio ou contrato de repasse nº 871455/2018, para os devidos fins, que o objeto do contrato de repasse em questão conta com o sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) conforme especificações da ANBT NBR 5419/2015, concluído e plenamente funcional (fotos em anexo).

DECLARO, outrossim, sob as penas da lei, estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e deter plenos poderes, conhecimento técnico e informações para firmá-la.

Pato Bragado, 03 de Março de 2020

LUCAS DECARLI BOTTEGA
Engenheiro Civil – CREA-PR Nº 153036/D



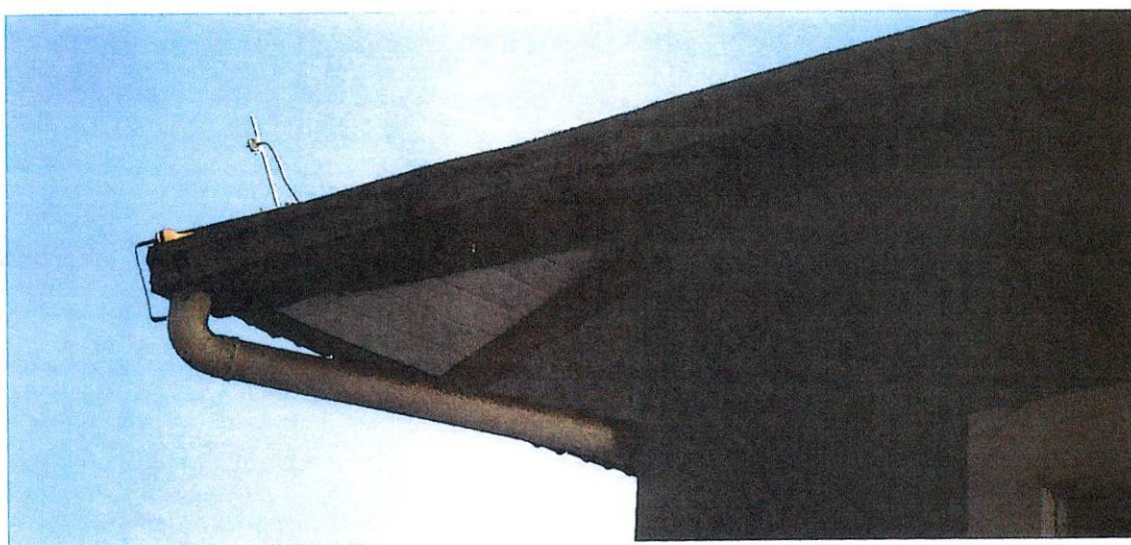
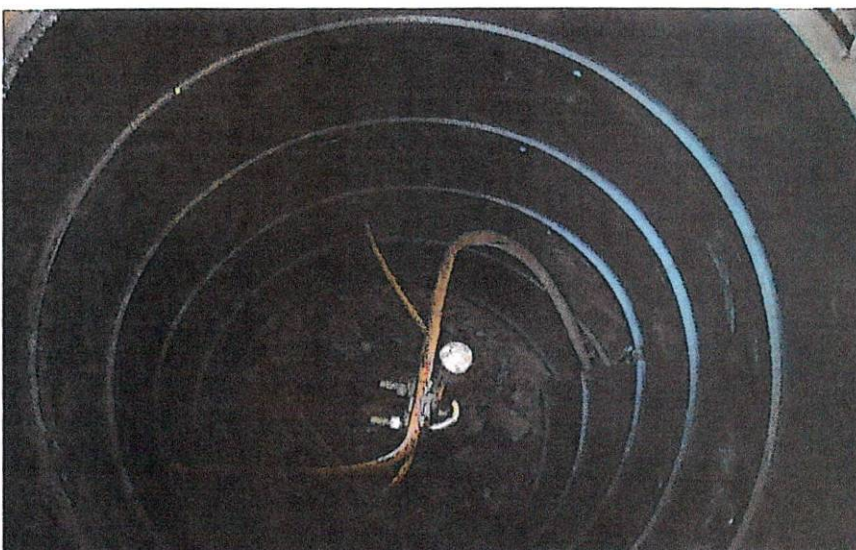
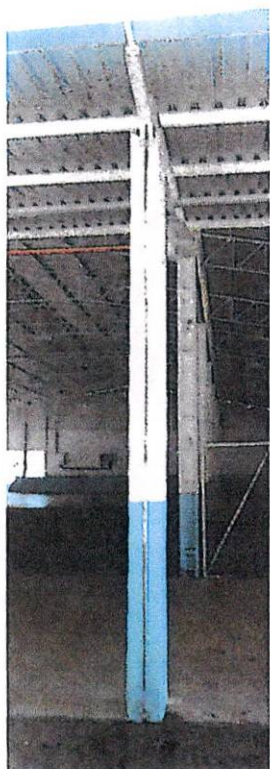
LEOMAR RHODEN
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

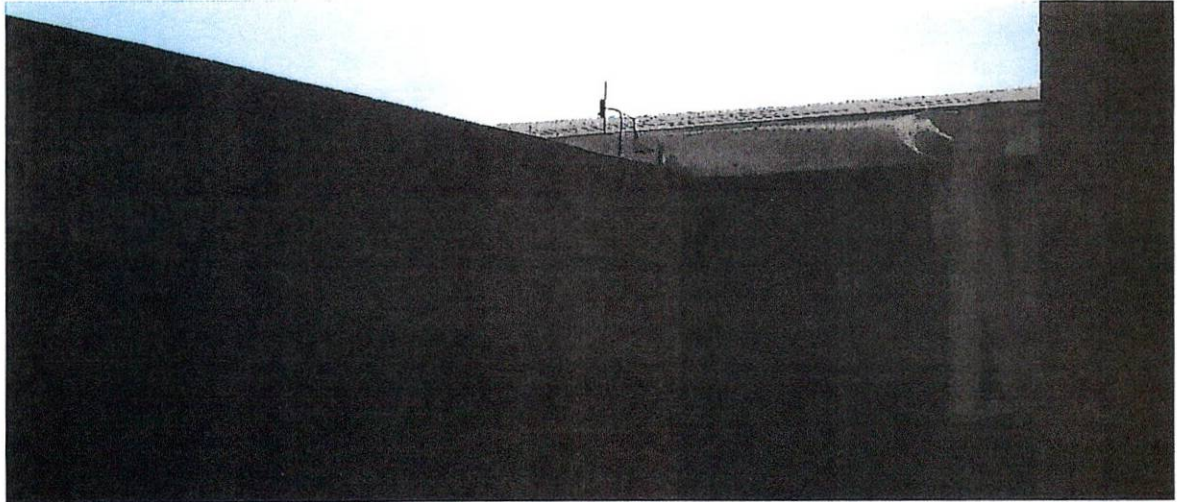
ANEXO





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná





ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
4GB - SPCIP MARECHAL CANDIDO RONDON



CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.1.01.19.0001221716-10

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO	
Nome Fantasia: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PARQUE DE EXPOSIÇÕES	
CPF/CNPJ: 95.719.472/0001-05	
Código da Atividade Econômica (CNAE): 8411/6-00 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	
Logradouro: R SUBURBANA Número: 22	
Complemento: CHACARA 22A Bairro: PATO BRAGADO Município: PATO BRAGADO-PR	
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES	
Área Total: 4.425,03 m ²	Altura Total: 3,00 m
Área Vistoriada: 4.425,03 m ²	Altura Área Vistoriada: 3,00 m
Ocupação: F-11 - CLUBES SOCIAIS E DIVERSÃO	
Capacidade de Público: 1.200 PESSOAS	
Uso de GLP: NÃO PERMITIDO	
Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres: SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO BRIGADA DE INCÊNDIO ALARME DE INCÊNDIO HIDRANTE E MANGOTINHOS EXTINTORES DE INCÊNDIO SAÍDAS DE EMERGÊNCIA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	
Projeto Técnico NIB: 831958/2014	
OBSERVAÇÕES	
Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor. O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.	

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 19 de Março de 2020



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LAUDO DE CONFORMIDADE EM ACESSIBILIDADE

Eu, Lucas Decarli Bottega, Engenheiro Civil – CREA-PR Nº 153036/D, **DECLARO**, na qualidade de representante da Prefeitura Municipal de Pato Bragado, CNPJ 95.719.472/0001-05, Responsável Técnico pelo Projeto Arquitetônico e Fiscalização da Reforma do Parque de Exposições Bragadense no Município de Pato Bragado-PR, vinculado ao convênio ou contrato de repasse nº 871455/2018, que foram executados e atendidos os itens de acessibilidade constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 02, de 09 de Outubro de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão conforme Lista de Verificação de Acessibilidade previamente encaminhada.

Ainda, declaro que as instalações do Parque de Exposições Bragadense que sofreram intervenções através do objeto do contrato de repasse nº 871455/2018 foram executadas conforme os projetos aprovados pela Caixa Econômica Federal e que atendem às normas e regulamentos de acessibilidades vigentes conforme declarado anteriormente. Tais obras encontram-se plenamente concluídas e operacionais para as atividades as quais se destinam.

DECLARO, outrossim, sob as penas da lei, estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e deter plenos poderes, conhecimento técnico e informações para firmá-la.

Pato Bragado, 06 de Março de 2020



LUCAS DECARLI BOTTEGA
Engenheiro Civil – CREA-PR Nº 153036/D
ART - 1720201011020



1. Responsável Técnico

LUCAS DECARLI BOTTEGA

Título profissional:
ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1715303059
Carteira: PR-153036/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**
AVENIDA WILLY BARTH, 2885
PAÇO MUNICIPAL CENTRO - PATO BRAGADO/PR 85948-000

CNPJ: 95.719.472/0001-05

Contrato: (Sem número) Celebrado em: 03/03/2020
Valor: R\$ 1,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira
Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

3. Dados da Obra/Serviço

CHÁCARA N. 22A/22 K-10, S/N
LT:22A/22 K-10 ÁREA RURAL - PATO BRAGADO/PR 85948-000
Data de Início: 03/03/2020 Previsão de término: 03/04/2020

Proprietário: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

CNPJ: 95.719.472/0001-05

4. Atividade Técnica

Elaboração
[Laudo] de acessibilidade de edificação para fins diversos

Quantidade
1,00
Unidade
UNID

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

6. Declarações

Acessibilidade: Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Pato Bragado 06 de Março de 2020
Local data

LUCAS DECARLI BOTTEGA - CPF: 080.125.229-69

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CNPJ: 95.719.472/0001-05

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em : 05/03/2020

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720201011020





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PATO BRAGADO, 14 de NOVEMBRO de 2019.

REF: Contratação de empresa para execução de reformas junto ao Centro de Eventos, na Chácara nº 22-A/22 K-10 Fazenda Britânia, no Município de Pato Bragado - PR, conforme Contrato de Repasse nº 871455/2018/MTUR/CAIXA (APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURISTICA).

Assunto: JUSTIFICATIVA DE ADITIVO (SUPRESSÃO – GLOSA DEFINITIVA) - Tomada de Preço Nº 004/2019 – Contrato Nº 2019059/2019 (SUPRESSÃO R\$ 4.524,99 – Quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos).

O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, vem através deste relatório justificar a necessidade de supressão de serviços e valores para a obra de execução de reformas junto ao Centro de Eventos, na Chácara nº 22-A/22 K-10 Fazenda Britânia, no Município de Pato Bragado - PR, conforme Contrato de Repasse nº 871455/2018/MTUR/CAIXA (APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURISTICA), conforme contrato e tomada de preços em epígrafe.

Há necessidade de supressão de eventos e conseqüentemente de quantitativos dos itens do contrato. As supressões são decorrentes da execução destes serviços previamente, em função do contrato número 2018277/2019 e termo aditivo 060/2019, referente a tomada de preços número 024/2018. Os serviços dos eventos número 17 e 19 da frente de obra número 8 (camarim) foram realizados através do contrato e termo aditivo supracitados em data anterior a execução do objeto fruto da tomada de preços 004/2019. Estes serviços haviam sido inicialmente previstos nesta tomada de preço, porém em virtude de atraso no início do objeto em função da ausência de repasse de recursos pelo Ministério do Turismo, houve a necessidade da realização destes serviços de forma antecipada, tendo em vista a programação da 31ª Festa Nacional do Cupim Assado, que foi realizada em Março de 2019.

Dados as justificativas, encaminha-se as planilhas de supressão em anexo constando os valores para cada serviço descrito.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

S.M.J é o parecer;

LUCAS DECARLI BOTTEGA
Engenheiro Civil - Fiscalização
CREA -PR 153036/D





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PLANILHA DE SUPRESSÃO – PLE – R\$ 4.524,99

CAIXA

PLE - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE EVENTOS
OGU

Grau de Sigilo
=PUBLICO

Nº OPERAÇÃO: 0 | Nº SICONV: 046795/2018 | PROPONENTE TOMADOR: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO | APELIDO EMPREENDIMENTO: Revitalização do Parque de Exposições Bragado | NOME DA EMPRESA: CRP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME | Nº CTEF: 2019059/2019

Medição: 5 | Período: 01/01/1900 a 14/11/2019 | % Realizado Período: 1,47% | % Realizado Acum.: 1,47%

Nº do Evento	Título dos Eventos	Informe abaixo o NÚMERO DA MEDIÇÃO em que os eventos foram concluídos																								
		Banheiro Subst. Central	Varanda	Mozaró	Café Copacabana	Churrascaria	Base do PA	Casa de Câmara	Caminhão	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
1	Administração Local																									
2	INSTALACOES PREVIAS																									
3	REMOCAO DE TELHAMENTO																									
4	REMOCAO DA ESTRUTURA DE COBERTU																									
5	DEMOLICAO DE ALVENARIA E REVESTIM																									
6	REMOCAO DE INSTALACOES ELETRICAS																									
7	REMOCAO E EXECUCAO DE DRENAGEM																									
8	REMOCAO E EXECUCAO DE FORRO																									
9	READEQUACAO DOS BANHEIROS - NBR-1																									
10	PINTURA DA ESTRUTURA DE COBERTUR																									
11	LIMPEZA DE TERRENO																									
12	CARGA E TRANSPORTE DE ENTULHO																									
13	EXECUCAO DE FUNDACOES																									
14	EXECUCAO DE ESTRUTURA EM CONCRE																									
15	EXECUCAO DA ESTRUTURA DE COBERT																									
16	EXECUCAO DE TELHAMENTO																									
17	EXECUCAO DE ALVENARIA, CHAPISCO E																									
18	EXECUCAO DE REVESTIMENTO CERAMIC																									
19	EXECUCAO DE PINTURA EM ALVENARIA																									
20	EXECUCAO DE PISO EM CONCRETO ARM																									
21	EXECUCAO DE INSTALACOES ELETRICA																									

Medições	Data das Medições												
	Período:	Medição 1	Medição 2	Medição 3	Medição 4	14/11/2019 Medição 5	Medição 6	Medição 7	Medição 8	Medição 9	Medição 10	Medição 11	Medição 12
%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	1,47%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
R\$	-	-	-	-	-	4.524,99	-	-	-	-	-	-	-
Acumulado:	%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	1,47%	1,47%	1,47%	1,47%	1,47%	1,47%	1,47%	1,47%
R\$	-	-	-	-	-	4.524,99	4.524,99	4.524,99	4.524,99	4.524,99	4.524,99	4.524,99	4.524,99

PATO BRAGADO/PR
Local
quinta-feira, 14 de novembro de 2019
Data

Responsável Técnico pela Fiscalização
Nome: Lucas Decarli Bottega
Profissão: Engenheiro Civil
CREA/CAU: 153036/O - PR
ART/RRT: 20192634406

** A PLANILHA ACIMA REFERE-SE À SUPRESSÃO DOS EVENTOS SUPRACITADOS NO RELATÓRIO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019
CONTRATO Nº 2018059/2019**

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA

OBJETO: Contratação de empresa para execução de reformas junto ao Centro de Eventos, na Chácara nº 22-A/22 K-10 Fazenda Britânia, no Município de Pato Bragado - PR, conforme Contrato de Repasse nº 871455/2018/MTUR/CAIXA (APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURISTICA).

EMPRESA CONTRATADA: CRP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME

INSCRIÇÃO CNPJ: 28.749.049/0001-60

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE MAIO DE 2019.

VALOR CONTRATO: R\$ 308.494,83

VALOR ADITIVO (SUPRESSÃO): R\$ 4.524,99

VALOR TOTAL: R\$ 303.969,84

Declaramos aceitação provisória da obra acima referenciada, cuja construção é proveniente de recursos próprios, estando à mesma em conformidade com o contrato de fornecimento em epígrafe. Este termo tem validade de 30 dias para obtenção da CND da obra.

Pato Bragado, em 20 de Novembro de 2019.

LUCAS DECARLI BOTTEGA
Engenheiro Civil
CREA-PR 153036/D

AGEU JUAREZ FIDLER
Sec. Indústria, Comércio,
Turismo e Des. Econômico

LEOMAR ROHDEN
Prefeito Municipal



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019
CONTRATO Nº 2018059/2019**

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

OBJETO: Contratação de empresa para execução de reformas junto ao Centro de Eventos, na Chácara nº 22-A/22 K-10 Fazenda Britânia, no Município de Pato Bragado - PR, conforme Contrato de Repasse nº 871455/2018/MTUR/CAIXA (APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURISTICA).

EMPRESA CONTRATADA: CRP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME

INSCRIÇÃO CNPJ: 28.749.049/0001-60

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE MAIO DE 2019.


VALOR CONTRATO: R\$ 308.494,83

VALOR ADITIVO (SUPRESSÃO): R\$ 4.524,99

VALOR TOTAL: R\$ 303.969,84

Declaramos aceitação dos serviços do objeto acima referenciado, cuja construção é proveniente de convênio com o Ministério do Turismo conforme Contrato de Repasse nº 871455/2018/MTUR/CAIXA, estando à mesma em conformidade com o contrato de fornecimento em epígrafe.

Pato Bragado, em 10 de Fevereiro de 2020.

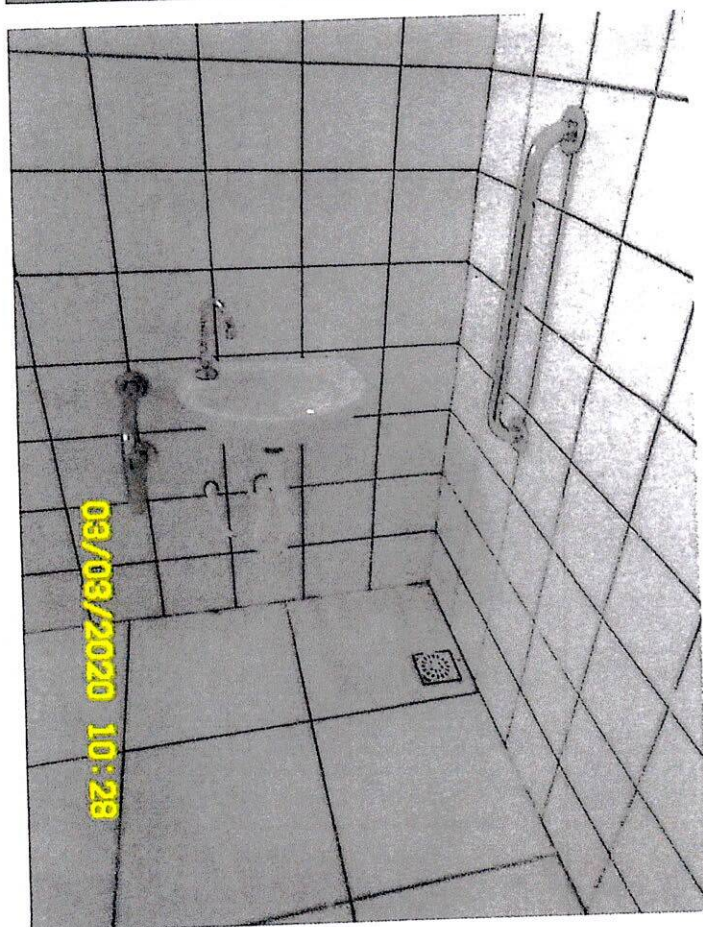
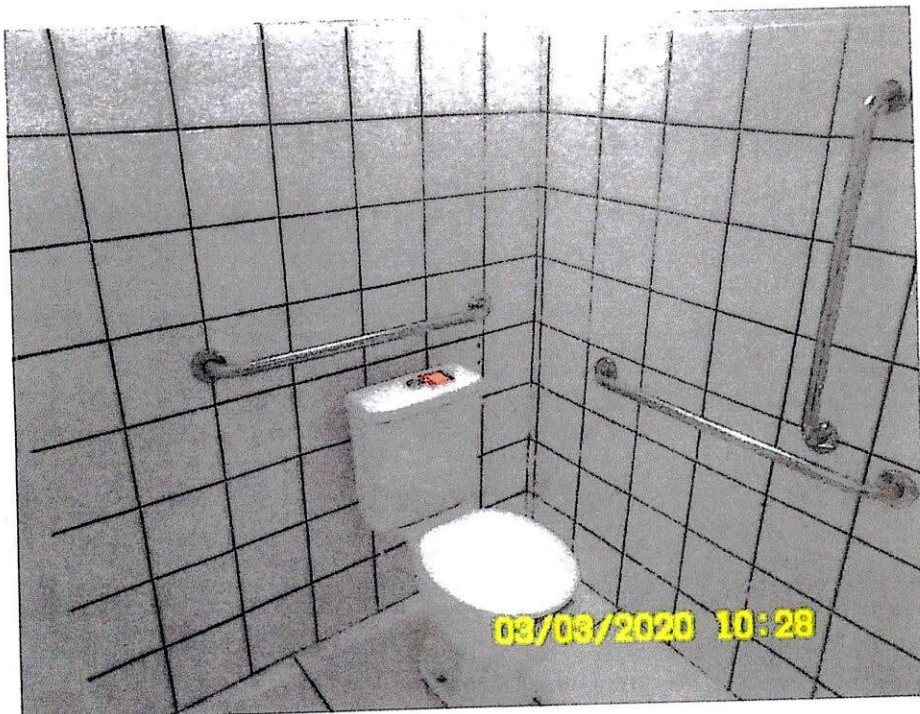

LUCAS DECARLI BOTTEGA
Engenheiro Civil
CREA-PR 153036/D





Município de Pato Bragado

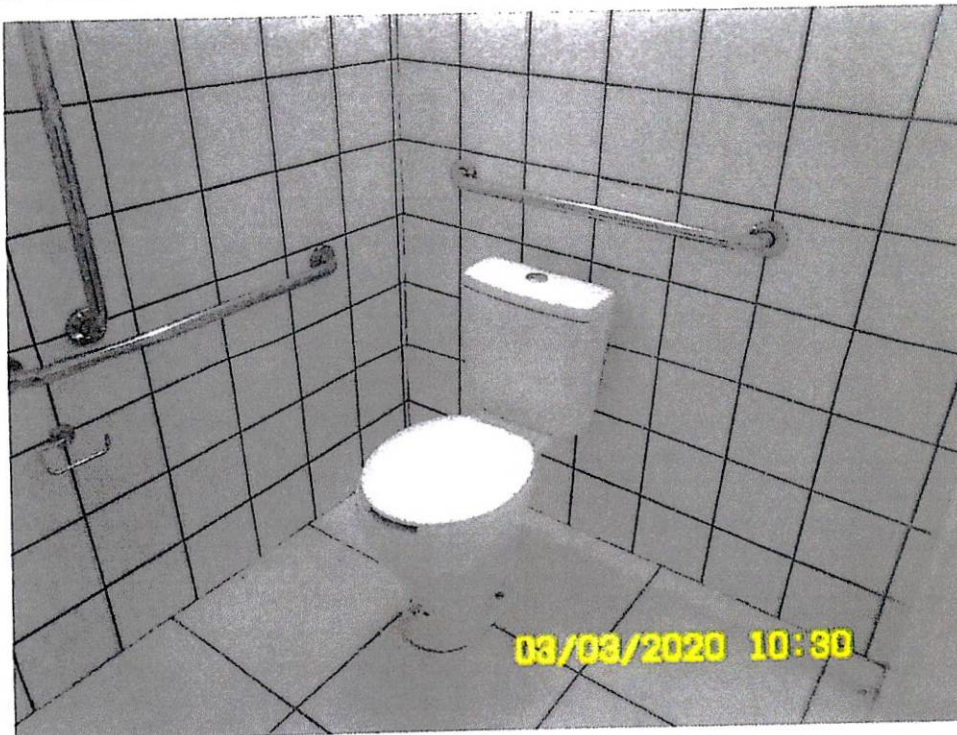
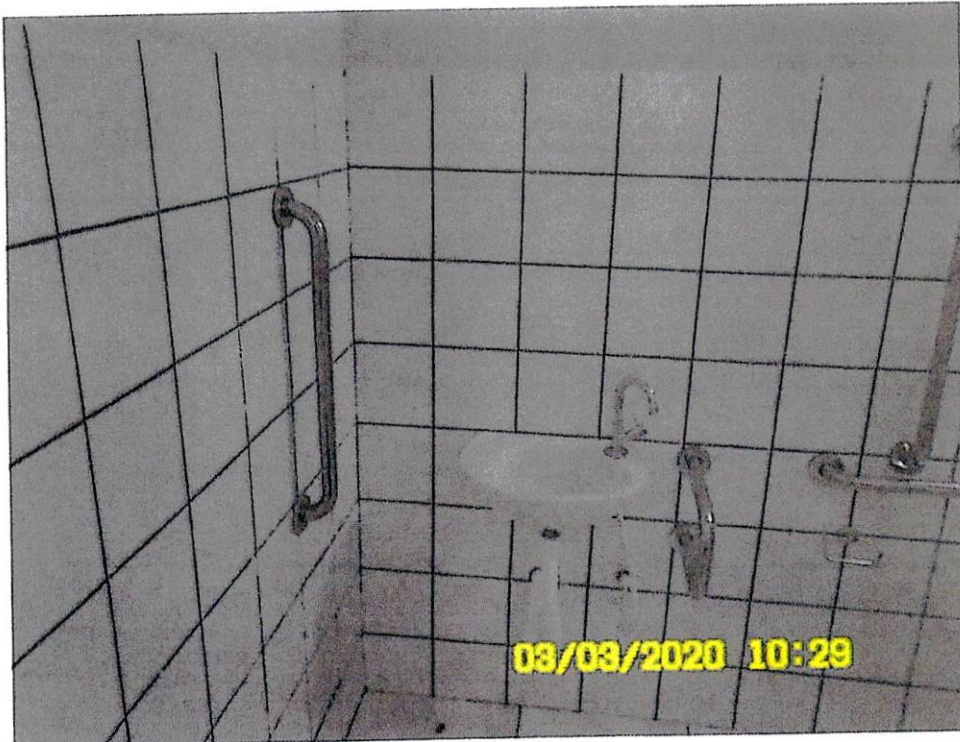
Estado do Paraná





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

